



Estudo técnico preliminar para serviços emergenciais em pianos da Escola de Música da UFMG

Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

Processo Administrativo (SEI) nº **23072.249757/2022-75**

Em conformidade com a Portaria No. 7497 de 26/10/21, a Comissão designada pela Escola de Música da UFMG apresenta este documento denominado Estudo Técnico Preliminar para serviços emergenciais em pianos da EMUFG, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa para a execução dos serviços de natureza comum de manutenção em pianos específicos da Escola de Música da UFMG.

1.2. O principal objetivo é realizar trocas de cordas quebradas e manutenções emergenciais, ocorridas sobretudo em função da situação generalizada de insalubridade climática para a conservação de pianos acústicos no prédio da Escola. Essa realidade, juntamente com a alta taxa de utilização e a ausência de benfeitorias de conservação, reparação e restauração são as principais causas da deterioração do estoque de pianos.

1.3. O Decreto-Lei nº 200/67, em seu art. 10, § 7º, discorre que: "Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução."

1.4. Nesse ínterim, o Decreto nº 9.507/2018 orienta em seu Art. 3º: § 1º que: Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado".

1.5. Diante dos fatos apresentados verifica-se a necessidade da contratação de tais serviços, considerando que estes são necessários ao bom funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação em piano, além de suporte a outras disciplinas que também utilizam os referidos instrumentos durante o ano letivo.

1.6. Os quantitativos mínimos dos serviços básicos a serem executados estão dispostos a seguir:

- ✓ Regulagem de mecanismo em 4 (quatro) pianos de cauda Steinway, localizados nas salas 1028, 1032, 1034 e 1037 (Bedding, Easing, nivelamento teclado - altura e profundidade, escape, caída, backcheck, regulagem de abafadores, regulagem de pedais);
- ✓ Substituição de 20 cordas (dimensões padrão) e realizar suas respectivas afinações, sem ônus adicional para a Administração;
- ✓ Reparação de teclado em 3 (três) pianos de cauda Steinway localizados nas salas 1032, 1034 e 1037, no sistema de contrapesos de chumbo (remover contrapesos estourados, reparar teclas quebradas, reinstalar contrapesos novos, sem ônus adicional para a Administração);



- ✓ Substituição de cobertura e frontais das teclas brancas do piano Bluthner cauda localizado na sala 3003, utilizando-se acrílico branco de medidas apropriadas ao desenho do teclado e corrigindo o nivelamento do teclado (altura e profundidade das teclas brancas: 10mm; pretas: 12mm), sem ônus adicional para a Administração, incluso no serviço.
- ✓ Serviço no piano Kawai RX-7 localizado no auditório da Escola - Aquisição e instalação de novo encordoamento para toda a região aguda (16 notas tricórdias), da marca Roslau, Suzuki ou Mapes Gold, com a bitola exata que está discriminada no próprio piano ou manual de serviços do fabricante, utilizando-se da técnica correta, conservando ao máximo as cordas de futuras oxidações (utilizando-se de luvas), de forma que fiquem perfeitamente instaladas, assentadas nos cavaletes, com anéis perfeitos (3 voltas e 5mm da chapa) e sobretudo, conservando o torque das cravelhas

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de manutenção emergencial em pianos de cauda da Escola de Música da UFMG, com o objetivo de colocá-los em condições admissíveis de uso, seja por parte de professores ou alunos.

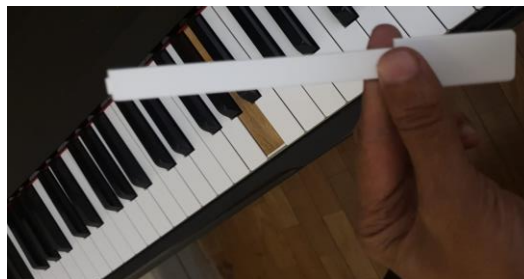
1.2. Caracterização do objeto:

1.2.1 Substituição de cordas e bordões sob medida e suas respectivas afinações - Bordões de pianos (cordas graves) são fabricados sob medida. Não é possível adquiri-los previamente. O piano acústico tem em média 250 cordas e cada piano tem uma encordatura diferente. A quebra acontece de forma aleatória em menos de 10% do encordoamento, impossibilitando o uso. É necessário ter uma empresa contratada para este atendimento emergencial.

1.2.2 Regulagem, reparação e lubrificação de mecanismos, teclados e pedaleiras - O Mecanismo do piano acústico é constituído de materiais altamente instáveis do ponto de vista dimensionais (camurças, feltros, madeira e outros), podendo levar seu funcionamento a níveis insustentáveis. Assim necessitam de constante atualização do ponto de regulagem.



1.2.3 Substituição de cobertura e frontais das teclas brancas do piano Bluthner Cauda da sala 3003, utilizando-se acrílico branco de medidas apropriadas ao desenho do teclado e corrigindo o nivelamento do teclado (altura e profundidade das teclas brancas: 10mm; pretas: 12mm) - Com o passar do tempo, é natural que a cobertura das teclas comece a se soltar, por conta da umidade e por conta do uso intenso de uma escola. A troca dessa cobertura se dá de forma especializada e com medidas únicas para cada piano.



1.2.4 Reparação de teclado em 3 pianos de cauda Steinway, localizados nas salas 1032, 1034 e 1037, no sistema de contrapesos de chumbo (remover contrapesos, reparar teclas quebradas, reinstalar contrapesos novos - Os teclados destes pianos se encontram bastante danificados: Há **contrapesos de chumbo inchados, buchas completamente desgastadas e teclas trincadas. Todos os mecanismos se encontram completamente desgastados.**



1.2.5 Aquisição e instalação de novo encordoamento para toda a região aguda (16 notas tricórdias) do piano Kawai RX-7 do auditório da Escola de Música. As cordas devem ser da marca Roslau, Suzuki ou Mapes Gold, com a bitola exata que está discriminada no próprio piano ou manual de serviços do fabricante, utilizando-se da técnica correta, conservando ao máximo as cordas de futuras oxidações (utilizando-se de luvas), de forma que fiquem perfeitamente instaladas, assentadas nos cavaletes, com anéis perfeitos (3 voltas e 5mm da chapa) e sobretudo, conservando o torque das cravelhas.



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação dos serviços de manutenção emergencial em pianos da Escola de Música da UFMG, pois sua realização é essencial para o funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação em piano e em áreas correlatas, pois praticamente todas as disciplinas ofertadas na Unidade utilizam os referidos pianos. Ademais, a Escola não possui funcionários nem a estrutura necessária (espaço, maquinário, suprimentos) para desempenhar a função objeto dessa contratação, nos moldes propostos na presente chamada.

2.2. A opção por escolha do fornecedor via menor preço global se dá, em primeiro lugar, pelo conceito de economicidade na Administração Pública, ou seja, pelo efetivo menor preço na somatória dos preços dos serviços. Embora algum serviço isolado possa ser oferecido por menor preço por outro fornecedor (não ganhador do pleito), a logística, o deslocamento e o fato de dois prestadores estarem lidando com o mesmo instrumento musical não compensam a divisão do serviço entre mais fornecedores.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Dada a natureza do objeto dos serviços, a contratação ocorrerá por empreitada global, por preço certo e total. Os serviços estarão dispostos num único grupo em que o proponente licitante deverá enviar proposta de preço global contemplando todos os itens do grupo, ficando vedada a possibilidade de envio de proposta de preços individuais para qualquer dos itens em separado, visto que não há possibilidade de contratação dos itens individualmente, dadas as suas peculiaridades.

3.2. Dos elementos para o atendimento da necessidade:

3.2.1. A empresa deve ter comprovada aptidão para a prestação dos serviços, quantidades e prazos compatíveis com as necessidades do objeto.

3.2.2. Os serviços a serem contratados são de natureza não continuados ou contratados por escopo. São aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.3. Da execução do objeto:

3.3.1. O prazo para início da execução do objeto dar-se-á após a assinatura do contrato, a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante, na forma estabelecida.

3.3.2. É vedado à Empresa Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Instrumento.

3.4. Dos prazos para contratação:

A prestação dos serviços é de natureza não continuada, razão pela qual o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme descrito e fundamentado no item 1.5 do Termo de Referência do presente processo.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.1. Os valores referentes aos serviços a serem contratados foram obtidos através de pesquisas de preços junto a três fornecedores do ramo pertinente ao objeto, dessa forma, obtendo-se a consolidação do valor total de referência dos itens, conforme planilha resumo abaixo, em atendimento aos parâmetros definidos pelo art. 5 da IN 65/2021:



Serviços	Vianna Pianos	Manoela Vianna	Consultare	Preço Médio
Serviço 1 - Regulagem de mecanismo em 4 (quatro) pianos de cauda Steinway, localizados nas salas 1028, 1032, 1034 e 1037 (Bedding, Easing, nivelamento de teclado - altura e profundidade, escape, caída, backcheck, regulagem de abafadores, regulagem de pedais).	R\$ 8.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 7.950,00	R\$ 8.150,00
Serviço 2 - Substituição de 20 cordas (dimensões padrão) e realizar suas respectivas afinações, sem ônus adicional para a Administração.	R\$ 5.400,00	R\$ 5.250,00	R\$ 5.550,00	R\$ 5.400,00
Serviço 3 - Reparação de teclado em 3 (três) pianos de cauda Steinway localizados nas salas 1032, 1034 e 1037, no sistema de contrapesos de chumbo (remover contrapesos estourados, reparar teclas quebradas, reinstalar contrapesos novos, sem ônus adicional para a Administração)	R\$ 4.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.766,66
Serviço 4 - Substituição de cobertura e frontais das teclas brancas do piano Bluthner cauda localizado na sala 3003, utilizando-se acrílico branco de medidas apropriadas ao desenho do teclado e corrigindo o nivelamento do teclado (altura e profundidade das teclas brancas: 10mm; pretas: 12mm), sem ônus adicional para a Administração, incluso no serviço.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.150,00	R\$ 1.816,66
Serviço 5 - Serviço no piano Kawai RX-7 localizado no auditório da Escola - Aquisição e instalação de novo encordoamento para toda a região aguda (16 notas tricórdias), da marca Roslau, Suzuki ou Mapes Gold, com a bitola exata que está discriminada no próprio piano ou manual de serviços do fabricante, utilizando-se da técnica correta, conservando ao máximo as cordas de futuras oxidações (utilizando-se de luvas), de forma que fiquem perfeitamente instaladas, assentadas nos cavaletes, com anéis perfeitos (3 voltas e 5mm da chapa) e sobretudo, conservando o torque das cravelhas.	R\$ 2.100,00	R\$ 2.450,00	R\$ 2.560,00	R\$ 2.370,00
TOTAL	R\$ 21.800,00	R\$ 22.500,00	R\$ 23.210,00	R\$ 22.503,32

5. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A visto que o objeto a ser contratado é composto pela prestação de serviços e a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, dos bens e serviços, com ênfase nos art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01/2010, bem como o decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.:

5.2 Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços exclusiva, os critérios de prática de sustentabilidade que a licitante deverá estar alinhada com os projetos de Sustentabilidade e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme descrito no item 9.1. Além de incentivar seus funcionários as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, como:

a. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;



- b. O Preposto deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA;
 - c. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; e
 - d. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. A CONTRATADA, ainda deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 5.3. A CONTRATADA ainda deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.

6. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA

6.1. A Identificação da Despesa para atender à demanda da Escola de Música da UFMG no processo SEI nº 23072.249757/2022-75, segue conforme abaixo:

NOME/CÓD. UG: ESCOLA DE MÚSICA - 153281

FONTE DE RECURSO: 8100000000

GESTÃO: 15229

PLANO INTERNO: M20RKG1981N

PROGRAMA DE TRABALHO: 169687

VALOR INDICADO: 22.503,32

SUBELEMENTO: 339039-20

7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados (indicação resumida dos resultados), avalia-se como VIÁVEL a presente contratação, tendo em vista a existência de diversos fornecedores capacitados e especializados, que possam oferecer custos possíveis de serem suportados pela administração.

8. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1 A descrição e fundamentação dos quesitos de fiscalização e controle encontram-se no item de no. 13 do Termo de Referência do presente processo.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2022.

De acordo:

Marcelo Ramos de Souza

Prof. e chefe do setor de manutenção de pianos da Escola de Música da UFMG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA ELETRÔNICA SERVIÇOS

Processo nº 23072.249757/2022-75

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo (SEI) n.º 23072.249757/2022-75

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção emergencial de pianos da Escola de Música da UFMG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos:

Item	Descrição / Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço unitário médio entre 3 fornecedores	Preço Total Médio entre 3 fornecedores
1	Regulagem de mecanismo nos pianos de cauda Steinway nas salas 1037, 1028, 1032 e 1034 - Bedding, Easing, nivelamento teclado - altura e profundidade, escape, caída, backcheck, regulagem de abafadores, regulagem de pedais.	UN	4	R\$ 2.037,50	R\$ 8.150,00
2	Substituição de cordas/bordões sob medida e suas respectivas afinações, sem ônus adicional para a Administração.	UN	20	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
3	Serviço no piano Kawai RX-7 localizado no auditório da Escola - Aquisição e instalação de novo encordoamento para toda a região aguda (16 notas tricórdias), da marca Roslau, Suzuki ou Mapes Gold, com a bitola exata que está discriminada no próprio piano ou manual de serviços do fabricante, utilizando-se da técnica correta, conservando ao máximo as cordas de futuras oxidações (utilizando-se de luvas), de forma que fiquem perfeitamente instaladas, assentadas nos cavaletes, com anéis perfeitos (3 voltas e 5mm da chapa) e sobretudo, conservando o torque das cravelhas.	UN	1	R\$ 2.370,00	R\$ 2.370,00

4	Reparação de teclado nos pianos de cauda Steinway nas salas 1037, 1032 e 1034, no sistema de contrapesos de chumbo (remover contrapesos, reparar teclas quebradas, reinstalar contrapesos novos, sem ônus adicional para a Administração.	UN	3	R\$ 1.588,86	R\$ 4.766,66
5	Substituição de cobertura e frontais das teclas brancas de piano Bluthner cauda, utilizando-se acrílico branco de medidas apropriadas ao desenho do teclado e corrigindo o nivelamento do teclado (altura e profundidade das teclas brancas: 10mm; pretas: 12mm), sem ônus adicional para a Administração, incluso no serviço	UN	1	R\$ 2.370,00	R\$ 2.370,00
TOTAL DE PREÇOS MÉDIOS = VALOR GLOBAL MÁXIMO					22.503,32

1.2. O objeto da Dispensa Eletrônica sem Disputa, expresso no item 1.1, tem a natureza de serviço comum de manutenção emergencial de pianos acústicos do patrimônio da Escola de Música da UFMG, com o objetivo de deixá-los na melhor condição técnica possível, com troca de cordas e suas respectivas afinações, regulagens as mais diversas, e eventuais emergências que ocorram dentro do escopo do contrato.

1.3. Os quantitativos e respectivas descrições dos itens são discriminados na tabela acima, sendo que serão requisitados pela Contratante conforme a demanda, no prazo de vigência do contrato.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por MENOR Preço Global**.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com base no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os pianos acústicos têm no ensino da música e no cenário escolar musical um papel central e insubstituível, haja visto o numeroso estoque que a Escola dispõe (50) e o quão exigidos e disputados são estes instrumentos. O estoque de pianos da Escola de Música da UFMG aumentou radicalmente nos últimos 10 anos, pois foram adquiridos pelo menos 10 novos instrumentos nesse período, e os instrumentos mais antigos – alguns com mais de cem anos desde sua fabricação, estão sempre demandando algum tipo de manutenção constante, além da mera afinação. Sendo assim, faz-se necessária a contratação de uma empresa para cuidar de emergências técnicas nos pianos determinados no objeto, que comprovadamente disponha de recursos humanos, espaço físico adequado, ferramentas, peças, cordas e bordões, e toda sorte de suprimentos básicos, que possa resolver as demandas de conservação e reparação dos pianos requisitadas.

2.2. O Decreto-Lei no. 200/67 em seu art. 10-7 discorre que: Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de uma empresa para cuidar de emergências técnicas nos grupos de pianos acústicos da UFMG indicados no objeto, que comprovadamente disponha de recursos humanos, espaço físico adequado,

ferramentas, peças, cordas e bordões, e toda sorte de suprimentos básicos, que possa resolver a maioria das demandas de conservação e reparação dos pianos.

3.2. A Escola de Música não dispõe de funcionários no quadro efetivo nem estrutura ou suprimentos para executar tais serviços, nos moldes da presente chamada.

3.3. A opção por escolha do fornecedor via menor preço global se dá, em primeiro lugar, pelo conceito de economicidade na Administração Pública, ou seja, pelo efetivo menor preço na somatória dos preços dos serviços. Embora algum serviço isolado possa ser oferecido por menor preço por outro fornecedor (não ganhador do pleito), a logística, o deslocamento e o fato de dois prestadores estarem lidando com o mesmo instrumento musical não compensam a divisão do serviço entre mais fornecedores. Ademais, a prática desses tipos de serviço vincula um serviço ao outro, o que também inviabiliza seu desmembramento entre fornecedores.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Da Habilitação:

Além de cumprir os demais requisitos de habilitação previstos em Edital, a concorrente deverá apresentar as seguintes comprovações:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Procedimento Administrativo (Dispensa Eletrônica sem disputa), ou com o item pertinente, por período não inferior a três meses, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

d) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação;

e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.1.2. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas prestadoras de serviços. Esta contratação prevê, no Item 10 (Obrigações da Contratada), mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, e equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes.

6. VISTORIA TÉCNICA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o concorrente poderá realizar vistoria técnica nos instrumentos passíveis de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas. A visita poderá ser agendada pelo e-mail: sgerais@musica.ufmg.br, ou pelo telefone: (31) 3409 4705, com os Srs. Sérgio ou Bruno.

6.2. Para a vistoria, o concorrente ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A concorrente deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo Administrativo (Dispensa Eletrônica sem disputa).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica abaixo:

7.1.1. O prazo para início da execução do objeto dar-se-á após a assinatura do contrato, a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante, na forma estabelecida.

7.1.2. A ordem de execução de serviços está determinada pela Administração no Cronograma (anexo), e será confirmada com a Contratada em tempo hábil para sua execução.

7.1.3. A Administração pode alterar o Cronograma, desde que comunique a empresa Contratada com pelo menos 20 dias de antecedência.

7.1.4. O prazo para entrega de cada serviço solicitado será de 15 dias corridos, a contar da data de expedição da ordem de serviço pela Administração e enviada por escrito à Contratada.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os atores envolvidos na gestão e fiscalização contratual serão nomeados formalmente após a contratação.

8.2. As comunicações entre Contratante e Contratada serão realizadas por meio de eletrônico (e-mail) ou telefone, dependendo da emergência ou necessidade da informação, sendo que a Contratada deverá adotar, tempestivamente, o tratamento adequado às solicitações em todas as formas de comunicação elencadas, necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.2.1. A Contratante deverá reportar-se apenas aos prepostos ou responsáveis indicados pela Contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços a cada requisição, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer, por escrito, as informações técnicas necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato a cada requisição, tais como procedimentos técnicos, especificação de peças, componentes, ferramentas e instrumentos especiais.

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, cordas, ferramentas, peças, suprimentos e utensílios necessários ao serviço.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica sem disputa;

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.20. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços deste instrumento não são passíveis de subcontratação.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Processo Administrativo original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão das Notas Fiscais/Faturas deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante **após cada serviço realizado**, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento das Notas Fiscais/Faturas.

15.2. A emissão das Notas Fiscais/Faturas será precedida do recebimento definitivo de cada serviço, conforme este Termo de Referência.

15.3. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação pertinente.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Prazo de validade
- Data da emissão
- Dados do contrato e do órgão contratante
- Valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a partir do início do contrato.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções aplicadas ao presente processo serão aquelas descritas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as seguintes:

19.1.1. Habilitação jurídica:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista federal:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

19.1.3. Qualificação Técnica:

- Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- Comprovação de atuação no mercado de reforma/manutenção de pianos acústicos há pelo menos 5 (cinco) anos;
- Ter estrutura física comprovada (oficina, materiais, estoques) para a realização do serviço;
- Ter pessoal tecnicamente habilitado para realização do serviço;
- Comprovantes de realizações de serviços similares para pessoas jurídicas e/ou físicas nos últimos 5 (cinco) anos.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS, PREÇOS REFERENCIAIS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

20.2. Tal valor foi obtido com base no art. 5, IV, da IN 65/21, a partir de pesquisa de mercado, por orçamentos obtidos de empresas pertinentes ao ramo de execução do objeto, que realizam a prestação de serviços de natureza similar.

20.3. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. NOME/CÓD. UG: ESCOLA DE MÚSICA - 153281

GESTÃO: 15229

PROGRAMA DE TRABALHO: 169687

SUBELEMENTO: 339039-20

FONTE DE RECURSO: 8100000000

PLANO INTERNO: M20RKG1981N

VALOR INDICADO: 22.503,32

22. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.2. O prazo de execução dos serviços será de, no máximo, 15 dias corridos a partir de cada solicitação, para todas as modalidades de serviços descritas neste termo de referência.

23. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência foi elaborado pelo Setor de Manutenção de Pianos em conjunto com a Seção de Compras da Escola de Música/UFMG, em conformidade com as atribuições legais e regimentais e estando em

consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passa a integrar o processo administrativo formalizado, visando a instauração da dispensa eletrônica.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2022.

Prof. Marcelo Ramos de Souza

Chefia do Depto. De Manutenção de Pianos – Escola de Música - UFMG

Érika Soares Rocha

Seção de Compras – Escola de Música - UFMG

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do inciso II do artigo 8º do Decreto nº 10.024/2019. Em atendimento ao disposto no inciso V do artigo 8º do mesmo Decreto, retromencionado, autorizo a abertura do referido processo.

Renato Tocantins Sampaio

Diretor do Escola de Música da UFMG

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ramos de Souza, Professor do Magistério Superior**, em 02/09/2022, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Aleixo dos Reis, Vice diretor(a) de unidade**, em 04/09/2022, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1733405** e o código CRC **0847A654**.

ANEXO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23072.249757/2022-75

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**DO PROCESSO Nº 23072.249757/2022-75,****QUE FAZEM ENTRE SI a ESCOLA DE MÚSICA DA UFMG****E A EMPRESA xxxx**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MG por intermédio da ESCOLA DE MÚSICA (contratante), com sede na Av. Antônio Carlos 6627, Pampulha, na cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, neste ato representada pelo Diretor de Unidade Renato Tocantins Sampaio, nomeado pela Portaria nº 6237, de 4 de agosto de 2022, publicada no *DOU* de 9 de agosto de 2022, portador da matrícula funcional SIAPE No. 1801605, doravante denominada CONTRATANTE, e **nnnn**, inscrita no CNPJ **nnnn**, sediada na **nnn**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **nnn**, portador da Carteira de Identidade nº **nnnn**, expedida por **nnn**, e CPF nº **nnnnn**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23072.249757/2022-75 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica sem Disputa No. 23072.249757/2022-75, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de manutenção emergencial de pianos da Escola de Música da UFMG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao processo.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica sem Disputa, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.
3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição / Especificação dos Serviços	Unid.	Código CATSER	Quant.	Preço unitário	Preço Total
1	Regulagem de mecanismo nos pianos de cauda Steinway nas salas 1037, 1028, 1032 e 1034 - Bedding, Easing, nivelamento teclado - altura e profundidade, escape, caída, backcheck, regulagem de abafadores, regulagem de pedais.	UN	18791	4		
2	Substituição de cordas/bordões sob medida e suas respectivas afinações, sem	UN	18791	20		

	ônus adicional para a Administração.					
3	Serviço no piano Kawai RX-7 localizado no auditório da Escola - Aquisição e instalação de novo encordoamento para toda a região aguda (16 notas tricórdias), da marca Roslau, Suzuki ou Mapes Gold, com a bitola exata que está discriminada no próprio piano ou manual de serviços do fabricante, utilizando-se da técnica correta, conservando ao máximo as cordas de futuras oxidações (utilizando-se de luvas), de forma que fiquem perfeitamente instaladas, assentadas nos cavaletes, com anéis perfeitos (3 voltas e 5mm da chapa) e sobretudo, conservando o torque das cravelhas.	UN	18791	1		
4	Reparação de teclado nos pianos de cauda Steinway nas salas 1037, 1032 e 1034, no sistema de contrapesos de chumbo (remover contrapesos, reparar teclas quebradas, reinstalar contrapesos novos, sem ônus adicional para a Administração.	UN	18791	3		
5	Substituição de cobertura e frontais das teclas brancas de piano Bluthner cauda, utilizando-se acrílico branco de medidas apropriadas ao desenho do teclado e corrigindo o nivelamento do teclado (altura e profundidade das teclas brancas: 10mm; pretas: 12mm), sem ônus adicional para a Administração, incluso no serviço	UN	18791	1		
TOTAL						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/09/2022 e encerramento em 10/09/2023, prorrogável na forma descrita na Lei No. 14.133 de 2021, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ xxx (xxxx).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, em documento anexo ao presente Processo Administrativo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido de acordo com os termos descritos no artigo 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina descrita no artigo 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme descrito no art. 92, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2022.

Renato Tocantins Sampaio, diretor da Escola de Música da UFMG

CONTRATANTE

nnnnnnnn

CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Aleixo dos Reis, Vice diretor(a) de unidade**, em 04/09/2022, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1733440** e o código CRC **07066804**.